



**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.274 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Institui a política municipal de turismo, o plano de desenvolvimento do turismo, e reestrutura a lei de do conselho municipal de turismo nº 857 de 15/03/2002 e a do fundo municipal de turismo nº 1.020 de 23/12/2009, de cachoeira dourada/mg e dá providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Cachoeira Dourada, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referente ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Cachoeira Dourada.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos Turísticos do Município.

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.**

**SEÇÃO I**  
**DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 4º.** A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nessa lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual de turismo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

**Art. 5º.** A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

I- Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II- Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais.

III- Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização, sensibilização e capacitação da comunidade.

IV- Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município.



V- Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com vista a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social.

VI- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo.

VII- Proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados.

VIII- Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, culturais, históricos e patrimoniais.

IX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho.

X- Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino.

XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividade de expressão cultural, ambiental, animação turística, de esporte, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município.

XII- Incentivar e apoiar o turismo sustentável, em especial, nas áreas naturais promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de baixo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural.

XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais com a atividade turística.

XIV- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.

XV- Desenvolver, ordenar, promover e apoiar os diversos segmentos turísticos.

XVI- Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

XVII- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.

XVIII- Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as preferências da demanda e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes.

XIX- Fomentar e apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores.

XX- Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turísticos do Município

XXI- Articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, Municípios do entorno, organizações sociais, iniciativa privada e comunidade local.

XXII- Contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

## SEÇÃO II



## **DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**Art. 6º.** O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo seguindo orientações da Instancia de Governança Regional e legislação vigente com objetivo de ordenar as ações do setor público para desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados com o intuito de promover:

I- A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II- A permanência do visitante no Município;

III- A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV- A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V- O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI- A orientação as ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII- A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

VIII- A definição da vocação e setores turísticos prioritários para desenvolvimento do turismo dentro do Município.

**PARAGRAFO ÚNICO.** O Plano Municipal de Turismo terá suas metas, cronograma e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.

### **SESSÃO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** O sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

I- Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal.

II- Conselho Municipal de Turismo de Cachoeira Dourada, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei.

III- Fundo Municipal de Turismo.

##### **SUBSEÇÃO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º.** O sistema Municipal de Turismo tem por objetivos promover desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivos, de modo a:

I- Atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

II- Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas as atividades turísticas.

III- Promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo a criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão.

IV- Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de:

I- Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade a terminologia específica do setor.



II- Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Cachoeira Dourada.

III- Proceder a estudos e diligências voltados a quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo.

IV- Articular perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas.

V- Promover o intercâmbio com entidade nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

VI- Propor aos Conselhos Municipal de Cultura e do Patrimônio, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens moveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico.

VII- Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

VIII- Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

### **CAPITULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

**Art. 9º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Cachoeira Dourada - COMTUR órgão de assessoramento do poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cuja finalidade e servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Cachoeira Dourada:

I- Deliberar sobre:

A política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no município;

Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no município;

O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

As propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento de instrumentos e programas de estímulo ao desenvolvimento turístico.

II- Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município.

III- Oferecer subsidio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor turístico.

IV- Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados a instancia de governança regional ao qual o Município se encontrar associado, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjunta.

V- Propor medidas destinadas a fomentar a atividades turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior.

VI- Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo.

VII- Opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo.

VIII- Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo.

IX- Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.



X- Mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município.

XI- Elaborar o relatório anual de ações do Conselho.

XII- Executar, no mínimo, uma ação regional por ano.

XIII- Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR**

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Turismo de Cachoeira Dourada - COMTUR será composto por 8(oito) membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

04 (quatro) membros efetivos com os respectivos suplentes do poder público, provenientes dos seguintes órgãos;

01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ou Agricultura;

01 (um) integrante da Emater.

Nomear aos demais órgãos com representantes no conselho.

II- 04(quatro) membros efetivos com os respectivos suplentes da sociedade civil, entidade empresarial e profissionais relacionados as atividades turísticas, composto das seguintes entidades:

01 (um) integrante do segmento hoteleiro;

01 (um) integrante do segmento alimentício;

01 (um) integrante do segmento transporte turístico;

01 (um) integrante da IGR Rota do Triangulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do Conselho do Município, de acordo como os critérios nele estabelecidos.

**Art. 12º** - Os membros do COMTUR:

Serão empossados pelo Prefeito por meio de Portaria ou Decreto;

Terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução;

Terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos;

Não serão remunerados;

Serão substituídos pelos respectivos suplentes após 03 faltas não justificadas as reuniões ordinárias; e,

Terão reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinária quando necessário, e as atribuições e execução dos trabalhos do COMTUR, descritas no regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho, regularmente convocado, deliberará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Art. 13º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, voto de desempate.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A votação será sempre nominal.

**Art. 14º** - Sempre que se fizer necessário, poderão ser convidados, às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais, com vistas à elucidação da matéria em debate.

## **SEÇÃO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**



## **SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Art. 15º**- Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Zelar pelo cumprimento de suas atribuições;
- III- Representar o Conselho;
- IV- Constituir, quando necessário, subcomissões para estudos e trabalhos especiais pertinentes à competência do Conselho;
- V- Designar substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

## **SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 16º**- Ao Secretário Executivo compete:

- I- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III- Distribuir, por determinação do Presidente, os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;
- IV- Redigir as atas das reuniões;
- V- Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI- Executar os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII- Cumprir as determinações desta lei.

## **SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 17º**- Aos membros do Conselho compete:

- I- Comparecer às reuniões do Conselho;
- II- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente e seu substituto legal não o fizerem;
- III- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV- Estudar e relatar nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V- Pedir vista em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de estudos que a recomendem;
- VII- Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII- Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX- Desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;
- X- Comunicar, previamente, ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;
- XI- Cumprir as determinações desta lei.

## **SUBSEÇÃO IV DAS SUBCOMISSÕES**

**Art. 18º**- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados com a competência do Conselho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As subcomissões serão constituídas por, no mínimo, três membros, podendo delas participar, por deliberação do plenário, pessoas da comunidade local e com conhecimento técnico, não participantes do Conselho, se de reconhecida capacidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.



**Art. 19º-** A atuação das subcomissões far-se-á de acordo com o regulamento do Comtur, com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

**Art. 20º-** A existência das subcomissões fica limitada ao prazo indispensável à execução dos trabalhos que lhe sejam cometidos.

#### **SEÇÃO IV DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 21º-** Os assuntos submetidos ao Conselho serão distribuídos por ordem cronológica de entrada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, ser incluída, imediatamente, na pauta.

**Art. 22º-** Os assuntos serão distribuídos tendo em vista, preferentemente, a necessidade do relator relativamente à matéria em pauta.

**Art. 23º-** A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho, será a seguinte:

I- Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

II- Distribuição dos assuntos cometidos ao Conselho.

**Art. 24º-** O relator emitirá parecer escrito contendo histórico, resumo da matéria, fundamentação e voto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O relator poderá solicitar parecer técnico a órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de pessoas às reuniões, além de outras providências que julgar pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rejeição, pela maioria, de parecer de membro do Conselho, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

**Art. 25º-** A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

**Art. 26º-** Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, concedendo a palavra a membro que a solicitar.

**Art. 27º-** Na discussão, membros do Conselho poderão:

I- Sugerir emendas ou substitutivos;

II- Opinar sobre relatórios apresentados;

III- Propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 28º-** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas por matéria, a critério do Presidente, ou submetidas à deliberação imediata.

**Art. 29º-** Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

**Art. 30º-** Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O voto de membro do Conselho será oral.

**Art. 30º-** As deliberações do Conselho constarão de Resolução, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua iniciativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A resolução será redigida e assinada pelo relator e deverá ser apresentada à Diretoria do Conselho, até trinta dias da respectiva aprovação pelo Plenário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em casos especiais estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria reunião.

**Art. 31º-** As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

#### **SEÇÃO V DAS ATAS**



**Art. 32º-** As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

I- Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da reunião;

II- Nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III- Nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, detalhando-se a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 33º-** A ata da reunião anterior será lida no começo da seguinte e, em seguida, discutida e retificada, quando for o caso, sendo assinada pelo Secretário.

**Art. 34º-** As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade e guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

## SEÇÃO V

### DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

**Art. 35º-** Membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem peculiares nas atividades particulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de quinze dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 36º-** Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I- Os servidores municipais por outros categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II- Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela entidade a que pertencerem.

**Art. 37º-** O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I- Faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões alternadas durante o ano;

II- Exibir conduta incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Presidente do Conselho deverá declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - membros das subcomissões perderão o mandato em circunstâncias idênticas às dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 38º-** A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

**Art. 39º-** As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

## CAPITULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

**Art. 40º-** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, terá natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 41º-** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo;

**Art. 42º-** Constituirão receitas do FUMTUR:



- I- Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;
  - II- A venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;
  - III- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
  - IV- Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
  - V- As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - VI- As contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;
  - VII- Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
  - VIII- O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
  - IX- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
  - X- Valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes, e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turístico e similares;
  - XI- Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
  - XII- Outras rendas eventuais;
  - XIII- Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio e Turismo;
  - XIV- Venda de ingressos digitais;
  - XV- Transferências de recursos de outros fundos;
  - XVI- Patrocínios;
  - XVII- Taxas de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as festividades;
  - XVIII- Percentual das receitas decorrentes de alvarás para eventos de cunho cultural, esportivo ou turístico;
  - XIX- Taxa de inscrição para participação em evento;
  - XX- Percentual de impostos municipais;
  - XXI- Recurso proveniente do ICMS Turismo.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito de Titularidade do Fundo Municipal de Turismo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, será o ordenador de despesas do FUMTUR.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a movimentação financeira e aplicação dos recursos do FUMTUR.
- Art. 43º**- Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:
- I- Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Cachoeira Dourada;
  - II- Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
  - III- Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;
  - IV- Programas de divulgação turística municipal, estadual, nacional e internacional;
  - V- Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
  - VI- Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
  - VII- Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
  - VIII- Contratação de serviço de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do plano de desenvolvimento turístico do Município e outros da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
  - IX- Pagamento de tarifas e taxas bancárias;
  - X- Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;



XI- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

XII- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo do município;

XIII- Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

**Art. 44º**- Poderão pleitear recursos do FUMTUR entidades, empresas, associações e pessoas físicas desde que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de edital lançado pelo COMTUR em parceria com a Prefeitura Municipal ou em caso de relevante interesse público, pela deliberação de 2/3 dos membros presentes na reunião de tomada de decisão e aprovação do Prefeito Municipal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A utilização de recurso financeiro do FUMTUR deverá ser discutida e previamente autorizada pelo COMTUR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recurso do FUMTUR não poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias as atividades turísticas ou pessoal administrativo.

**Art. 45º**- O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 46º**- Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 47º**- O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Cachoeira Dourada estará consignado ao Plano Plurianual de Aplicação - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a LOA, devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município estiver associado.

**Art. 48º**- No encerramento de cada exercício financeiro e contábil a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal;

**Art. 49º**- Os regimentos internos do COMTUR e FUMTUR e a implementação da política Municipal de Turismo, será elaborado e aprovado pelo COMTUR e pelo gestor municipal expedido por meio de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 50º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 51º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 10 dias de outubro de 2022**; 233º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 133º da República, e 60º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula Alves Ferreira

**Código Identificador:5A63002A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/10/2022. Edição 3369  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>